

LEI Nº 3.232, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos órgãos públicos municipais sobre a Lei Estadual nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que permite alimentar animais em situação de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais obrigados a instalar placas informativas em locais de fácil visibilidade, divulgando a [Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023](#), que permite a alimentação de animais em situação de rua.

Art. 2º As placas deverão conter a seguinte informação de forma clara e objetiva:

"É permitido alimentar animais em situação de rua, conforme disposto na [Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023](#). Contribua para o bem-estar animal!"

Parágrafo único. O texto poderá ser complementado com orientações sobre alimentação adequada e respeito aos espaços públicos.

Art. 3º As placas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como:

- I - sedes da Prefeitura Municipal;
- II - unidades de saúde e hospitais municipais;
- III - escolas municipais;
- IV - praças e parques públicos;
- V - terminais de transporte público;
- VI - demais prédios de acesso público pertencentes ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades protetoras de animais, organizações não governamentais e empresas privadas para a confecção e instalação das placas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)